

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

LEI Nº 459, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

*Dispõe Sobre a Criação da
Brigada Municipal de
Braúnas/MG, e dá Outras
Providências.*

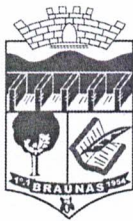
O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS aprovou**, e **ele, sanciona a seguinte Lei**:

Art. 1º - Fica criada a Brigada Municipal de Braúnas/MG, vinculada à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com supedâneo nas Leis Federais nº 13.425/2017 e 12.608/2012, Lei Estadual nº 22.839/2018 (que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC), Lei Municipal nº 380/2018, Portaria nº 49/2020 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I - Brigada Municipal: órgão municipal composto por voluntários e/ou servidores públicos, capacitados e credenciados para atuação, mediante convênio a ser celebrado entre o Município de Braúnas e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, primeiros socorros e no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil, com as seguintes atribuições:

- a)** Atuar no controle de incêndios prediais, florestais e em pastagens, dentro da circunscrição territorial do Município;
- b)** Auxiliar as autoridades públicas imbuídas do dever de socorro de urgência, no resgate de feridos em acidentes diversos;
- c)** Realizar campanhas de prevenção e combate a incêndios;
- d)** Promover a conscientização da população em geral, quanto ao cumprimento das normas e leis de prevenção e combate a incêndios;
- e)** Atuar no treinamento de brigadas internas de estabelecimentos comerciais;
- f)** Atuar na capacitação do Brigadista Municipal, em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

g) Auxiliar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, na sua área de atuação, nas atividades diárias e nos diversos mutirões de prevenção de riscos ambientais.

II - Brigadista Municipal: pessoa física que atua na Brigada Municipal exercendo as atividades de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento, e ações de defesa

Art. 3º - A Brigada Municipal será subdividida em núcleos que serão criados de acordo com a logística de operacionalização das ações a serem desenvolvidas no Centro e em todas as comunidades rurais do Município, através de ato normativo regulamentador.

Art. 4º - A função de Brigadista Municipal será exercida por voluntários e/ou servidores Públicos do Município que não farão jus a qualquer contraprestação financeira, caracterizando-se o exercício, como relevante serviço público prestado ao Município de Braúnas.

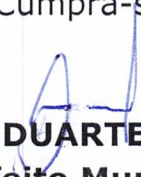
Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais para viabilizar o treinamento dos Brigadistas.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 11 de outubro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal